



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar – PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 294 /99

Ap. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

o CCJ e a CEOF.

Em 02/09/99:

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o limite oeste da Área de
Proteção do Manancial do Rio
Cachoeirinha.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Área de Proteção do Manancial do Rio Cachoeirinha fica limitada, à oeste, pela DF 001.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá, no prazo de noventa dias, a alteração do projeto da área de que trata este artigo e de seu registro.

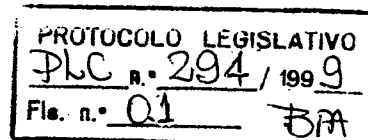
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os limites atuais da área de proteção do manancial do Córrego Cachoeirinha, especialmente o limite Oeste, ultrapassa a DF 001 em menos de 1% da área total. No entanto, devido às restrições inerentes a esse tipo de área ambiental, restringe-se a utilização da área às margens dessa rodovia que poderia ter outra destinação, sem prejuízo da proteção do referido córrego.

061 31/03/99 AM 9:43





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que atribui à Câmara Legislativa competência para dispor sobre planejamento e ocupação do solo urbano e rural.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a proposição que ora encaminhamos a sua apreciação.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**

